



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

P O R T A R I A n. 863/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64/90, na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23341/2011 (Calendário Eleitoral);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a competência jurisdicional dos Juízos Eleitorais do município de Manaus, único no Estado do Amazonas onde há mais de uma Zona Eleitoral, para o processamento dos feitos eleitorais e de outros procedimentos relacionados às Eleições de 2012;

CONSIDERANDO a decisão plenária do dia 19.12.2011,

RESOLVE:

Art. 1º O Juízo Eleitoral da 59ª Zona ficará responsável pelos feitos eleitorais relativos:

- I – ao registro de candidatos;
- II – ao registro de pesquisas eleitorais, com as reclamações e representações a elas pertinentes.

Art. 2º O Juízo Eleitoral da 58ª Zona ficará responsável pelo exame das prestações de contas de campanhas eleitorais.

Art. 3º O Juízo Eleitoral da 65ª Zona ficará responsável pelas investigações judiciais eleitorais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de dezembro de 2011.


Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PORTARIA n. 863/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64/90, na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23341/2011 (Calendário Eleitoral);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a competência jurisdicional dos Juízos Eleitorais do município de Manaus, único no Estado do Amazonas onde há mais de uma Zona Eleitoral, para o processamento dos feitos eleitorais e de outros procedimentos relacionados às Eleições de 2012;

CONSIDERANDO a decisão plenária do dia 19.12.2011,

RESOLVE:

Art. 1º O Juízo Eleitoral da 59ª Zona ficará responsável pelos feitos eleitorais relativos:

- I – ao registro de candidatos;
- II – ao registro de pesquisas eleitorais, com as reclamações e representações a elas pertinentes.

Art. 2º O Juízo Eleitoral da 58ª Zona ficará responsável pelo exame das prestações de contas de campanhas eleitorais.

Art. 3º O Juízo Eleitoral da 65ª Zona ficará responsável pelas investigações judiciais eleitorais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de dezembro de 2011.


Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

P O R T A R I A n. 863/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64/90, na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23341/2011 (Calendário Eleitoral);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a competência jurisdicional dos Juízos Eleitorais do município de Manaus, único no Estado do Amazonas onde há mais de uma Zona Eleitoral, para o processamento dos feitos eleitorais e de outros procedimentos relacionados às Eleições de 2012;

CONSIDERANDO a decisão plenária do dia 19.12.2011,

RESOLVE:

Art. 1º O Juízo Eleitoral da 59ª Zona ficará responsável pelos feitos eleitorais relativos:

I – ao registro de candidatos;

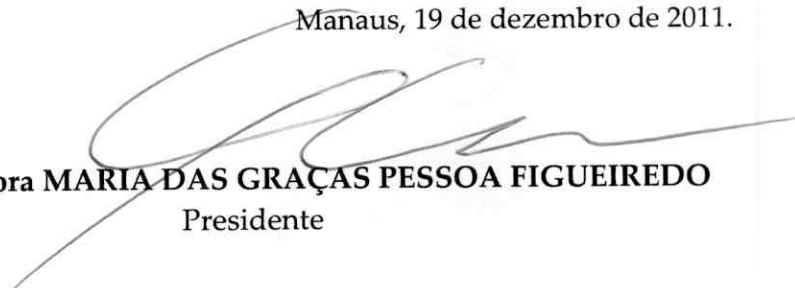
II – ao registro de pesquisas eleitorais, com as reclamações e representações a elas pertinentes.

Art. 2º O Juízo Eleitoral da 58ª Zona ficará responsável pelo exame das prestações de contas de campanhas eleitorais.

Art. 3º O Juízo Eleitoral da 65ª Zona ficará responsável pelas investigações judiciais eleitorais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de dezembro de 2011.


Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

P O R T A R I A n. 863/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64/90, na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23341/2011 (Calendário Eleitoral);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a competência jurisdicional dos Juízos Eleitorais do município de Manaus, único no Estado do Amazonas onde há mais de uma Zona Eleitoral, para o processamento dos feitos eleitorais e de outros procedimentos relacionados às Eleições de 2012;

CONSIDERANDO a decisão plenária do dia 19.12.2011,

RESOLVE:

Art. 1º O Juízo Eleitoral da 59ª Zona ficará responsável pelos feitos eleitorais relativos:

- I – ao registro de candidatos;
- II – ao registro de pesquisas eleitorais, com as reclamações e representações a elas pertinentes.

Art. 2º O Juízo Eleitoral da 58ª Zona ficará responsável pelo exame das prestações de contas de campanhas eleitorais.

Art. 3º O Juízo Eleitoral da 65ª Zona ficará responsável pelas investigações judiciais eleitorais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de dezembro de 2011.


Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Órgão: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Resenha do dia 19.12.2011
Portaria n. 863/2011 – GABPRES

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64/90, na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23341/2011 (Calendário Eleitoral);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a competência jurisdicional dos Juízos Eleitorais do município de Manaus, único no Estado do Amazonas onde há mais de uma Zona Eleitoral, para o processamento dos feitos eleitorais e de outros procedimentos relacionados às Eleições de 2012;

CONSIDERANDO a decisão plenária do dia 19.12.2011,

RESOLVE:

Art. 1º O Juízo Eleitoral da 59ª Zona ficará responsável pelos feitos eleitorais relativos:

I – ao registro de candidatos;

II – ao registro de pesquisas eleitorais, com as reclamações e representações a elas pertinentes.

Art. 2º O Juízo Eleitoral da 58ª Zona ficará responsável pelo exame das prestações de contas de campanhas eleitorais.

Art. 3º O Juízo Eleitoral da 65ª Zona ficará responsável pelas investigações judiciais eleitorais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de dezembro de 2011.


Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Órgão: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Resenha do dia 19.12.2011
Portaria n. 863/2011 – GABPRES

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64/90, na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23341/2011 (Calendário Eleitoral);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a competência jurisdicional dos Juízos Eleitorais do município de Manaus, único no Estado do Amazonas onde há mais de uma Zona Eleitoral, para o processamento dos feitos eleitorais e de outros procedimentos relacionados às Eleições de 2012;

CONSIDERANDO a decisão plenária do dia 19.12.2011,

RESOLVE:

Art. 1º O Juízo Eleitoral da 59ª Zona ficará responsável pelos feitos eleitorais relativos:

I – ao registro de candidatos;

II – ao registro de pesquisas eleitorais, com as reclamações e representações a elas pertinentes.

Art. 2º O Juízo Eleitoral da 58ª Zona ficará responsável pelo exame das prestações de contas de campanhas eleitorais.

Art. 3º O Juízo Eleitoral da 65ª Zona ficará responsável pelas investigações judiciais eleitorais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de dezembro de 2011.


Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO
Presidente